

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se ao inciso I do art. 14 da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, a seguinte redação:

Art. 14. ....

I - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para fins do disposto no Capítulo III; e

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O montante de quinhentos milhões de reais estabelecido pelo Poder Executivo como limite global de recursos orçamentários disponíveis para autorizar a concessão do desconto patrocinado aos automóveis e veículos comerciais leves de que trata esta Medida Provisória nos parece claramente insuficiente para a efetividade desta nova política pública, principalmente se também for acatada outra Emenda de nossa autoria que amplia o prazo de vigência da nova lei, de 120 dias para 31 de dezembro deste ano.

Para que a lei possa alcançar um rol mais amplo de beneficiários, com resultados positivos não apenas para os cidadãos, mas também para a indústria, é necessário que o limite orçamentário seja, ao menos, dobrado para os proprietários de veículos comerciais leves, os maiores beneficiários, em potencial, desta nova política pública.

Sala das Sessões,

Senador Alan Rick